

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo N.º 5655/2011  
Requerente: Executivo municipal  
Assunto: Projeto de Lei nº 145/2011  
Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Créditos Especial e Suplementar

DATA	HISTÓRICO
<u>01/11/11</u>	<u>Recebida nesta data. Gualdy</u>
<u>04/11/11</u>	<u>Gualdy</u>
	<u>Aprovado</u>

## AUTUAÇÃO

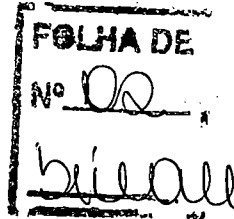
Aos 20 inte dias do mês de Outubro  
de dois mil e onze, autuo a Projeto de Lei nº 145/2011  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

biuau bautana  
SECRETÁRIO



# Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo



Marataízes - ES, 04 de outubro de 2011.

MENSAGEM Nº 096/2011

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA pelos ilustres pares desta augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR"**.

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista a necessidade de adequação no orçamento vigente para custear despesas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de veículos, objetivando aumentar a frota da Secretaria Municipal para melhor atender a população do Município.

Considerando que é vedada a realização de despesas que não estejam contempladas no orçamento público, a modificação da Lei Orçamentária se faz mediante apresentação de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo. Em decorrência desta imposição e necessitando da autorização legislativa, é que encaminhamos o presente projeto de lei para ser aprovado em regime de urgência.

Certo de poder contar com a prestimosa atenção e por se tratar de projeto de relevante interesse da municipalidade peço que o mesmo seja analisado em **caráter de urgência especial**.

Na oportunidade apresento os meus sinceros cumprimentos a todos desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Dr. Jander Nunes Vidal**  
Prefeito Municipal de Marataízes

Ao

Exmo. Sr.

**Willian de Souza Duarte**

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



# Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 03

bilau

PROJETO DE LEI Nº 145 /2011

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAL E SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 205.482,00 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da CF/88, na forma constante do anexo I deste Projeto de Lei;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 279.842,08 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da CF/88, na forma constante do anexo III deste Projeto de Lei;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 4º - Os recursos a serem utilizados para aberturas dos créditos são os provenientes de anulação de dotação constante no anexo II e IV;

Art. 5º - Ficam inseridos no PPA 2010/2013, bem como na LDO 2011 a rubrica orçamentária presente no anexo I;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes (ES), 12 de agosto de 2011.

  
JANDER NUNES VIDAL  
Prefeito Municipal

R\$ 205.482,00  
R\$ 279.842,08



# Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 04

biuall

## CRÉDITO ESPECIAL

### ANEXO III

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	003	Média e Alta Complexidade
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0022	Média e Alta Complexidade
PROJETO	2.111	Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais - MAC
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.52.000		\ Equipamentos e Material Permanente
Valor		R\$ 279.842,08
Fonte de recurso		Anulação de Dotação

AV. RUBENS RANGEL, 411 - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES  
[WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR](http://WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR) TEL(28) 3532-3636

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012  
UM NOVO TEMPO



# Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 05

*bilu*

## CRÉDITO ESPECIAL

### ANEXO IV

ORGÃO	180	Reserva de Contingência
UNIDADE	001	Reserva de Contingência
FUNÇÃO	99	Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO	999	Reserva de Contingência
PROGRAMA	0039	Reserva de Contingência
PROJETO	3.186	Reserva de Contingência
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
9.0.00.00.00		Reserva de Contingência
9.9.00.00.00		Reserva de Contingência
9.9.99.00.00		Reserva de Contingência
9.9.99.99.000		Reserva de Contingência
Valor		R\$ 279.842,08
Fonte de recurso		Anulação de dotação

AV. RUBENS RANGEL, 411 – CIDADE NOVA – MARATAÍZES – ES  
[WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR](http://WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR) TEL(28) 3532-3636

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012  
UM NOVO TEMPO



# Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 06

*biuall*

## CRÉDITO ESPECIAL

### ANEXO I

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde – 15% Recurso Próprio
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0002	Promoção da Cultura
PROJETO	2.094	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.52.000		Equipamentos e Material Permanente
Valor		R\$ 205.482,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação

AV. RUBENS RANGEL, 411 – CIDADE NOVA – MARATAÍZES – ES  
[WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR](http://WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR) TEL(28) 3532-3636

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**  
**UM NOVO TEMPO**



# Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 07  
bucall

## CRÉDITO ESPECIAL

### ANEXO II

ORGÃO	180	Reserva de Contingência
UNIDADE	001	Reserva de Contingência
FUNÇÃO	99	Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO	999	Reserva de Contingência
PROGRAMA	0039	Reserva de Contingência
PROJETO	3.186	Reserva de Contingência
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	9.0.00.00.00	Reserva de Contingência
	9.9.00.00.00	Reserva de Contingência
	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
	9.9.99.99.000	Reserva de Contingência
	Valor	R\$ 205.482,00
Fonte de recurso		Anulação de dotação

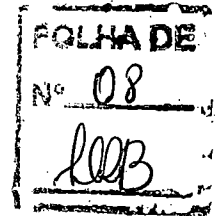
AV. RUBENS RANGEL, 411 - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES  
[WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR](http://WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR) TEL(28) 3532-3636

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012  
UM NOVO TEMPO



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 145/2011, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 25 de outubro de 2011.

**Fabiano dos Santos Facini**  
Assessor de Imprensa da C.M.M.



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 5656

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS 40

procurador para parecer

MARATAIZES/ES 31 DE outubro DE 2011, digo 02143111.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
Willian de Souza Duarte  
PRESIDENTE

SA. PRESIDENTE, APRESENTO  
PARECER EM SEPARADO.  
MARATAIZES em de  
NOVEMBRO DE 2011.

Spandly  
PROCURADOR



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

PARECER PROCURADOR Nº 147/2011 Protocolo nº 5743

Data: 08/11/11

Projeto de Lei 145/2011 – Mensagem 096/2011 – protocolo 5656/2011 Colista: (20) 14.35

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

**Ementa:** Busca autorização Legislativa para abertura de crédito especial no valor de R\$ 279.842,08, e suplementar, no valor de R\$ 205.482,00, na forma como permite a Lei 4320/64 arts 42/43, §1º, inciso III, na forma dos remanejamentos constantes dos ANEXOS II a IV.

FOLHA DE

Nº 09

LEB

**RELATÓRIO** – O Chefe do Executivo encaminha a esta Casa de Leis o projeto sob referência que visa autorização para abertura de Crédito Especial e suplementar, destinado a Manutenção dos serviços ambulatoriais e Hospitalares ( ANEXO III); Reserva de contingência (ANEXO IV); Manutenção das atividades do Fundo de Saúde ( ANEXO I) e Reserva de Contingência (ANEXO II), respectivamente.

O art. 4º aponta que os recursos a serem utilizados são provenientes de anulação de dotação constante dos anexo II e IV.

O art. 5º cuida de incluir o programa no PPA e LDO 2011, a rubrica orçamentária constante do ANEXO I excesso de arrecadação do exercício de 2011.

No necessário, é o relato.

**FUNDAMENTAÇÃO** – Estabelece o art. 106 da LOM que compete ao prefeito privativamente enviar a Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, além do orçamento anual do Município, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei. Dúvidas pois não existem que em se tratando de matéria orçamentária do Executivo, o Sr. Prefeito detém legitimidade para iniciar o processo legislativo.

A Constituição da República, a seu turno, no Capítulo II, das Finanças Públicas, Seção II, Dos Orçamentos, inc. V do art. 167, veda a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> O orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

O art. 41 da Lei n. 4.320/64 – que estatui normas gerais de Direito Financeiro para todos os entes políticos da Federação – contempla em seu art. 41 as três espécies de créditos adicionais (gênero)<sup>2</sup>, a saber, (espécies) créditos suplementares; créditos especiais, e créditos extraordinários

O art. 167 da Constituição da República estabelece vedações à atuação do administrador público na elaboração e execução do orçamento. Emergem do dispositivo em tela a certeza de que a abertura de crédito suplementar ou especial não é possível sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

O art. 147 da LOM estabelece em seu inciso II, que “*as alterações orçamentárias durante o exercício representar-se-ão pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação*”.

Ponto outro que precisa ser apreciado e exige manifestação das Comissões competentes, diz respeito à natureza da proposição que, entendo, s.m.j., deve ser veiculada por meio de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR já que trata de matéria ORÇAMENTÁRIA. Esse entendimento é por interpretação sistêmica à vista de que dispõe o art. 88 da LOM:

**Art. 88.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único-** São matérias de lei complementar, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

[...]

IX- Lei Orçamentária Anual;

X- Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Não encontro, além das observações acima, qualquer outra no momento, recomendando, entretanto, que o projeto deverá ir às Comissões temáticas, em especial de Constituição Justiça e Redação final e de Orçamento, as quais manifestar-se-ão de forma definitiva quanto ao encaminhamento da proposição para discussão e votação em Plenário.

<sup>2</sup> . Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis ressaltam que há uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários. No caso dos créditos adicionais, o fator determinante é a *necessidade da existência de recursos*; para as demais alterações, é a *reprogramação por repriorização das ações* o motivo que indicará como se materializarão. Esses autores apontam quatro motivos que podem dar origem aos créditos adicionais: a) variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro; b) incorrecção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais; c) omissões orçamentárias; d) fatos que independem da ação volitiva do gestor. Por outro lado, os remanejamentos, transposições e transferências de recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro terão sempre um único motivo: repriorizações das ações governamentais Grifo nosso. –ibidem, p. 103/107.

FOLHA DE

Nº 10

LEB

*Samuel*



# Câmara Municipal de Marataízes

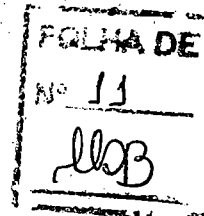
Estado do Espírito Santo

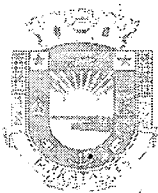
**III) CONCLUSÃO** - Com essas considerações não encontro óbice ao normal processamento da proposição na forma regulamentar, **a não ser os registros acima mencionados, e destaco que para aprovação a proposição deverá receber voto da MAIORIA ABSOLUTA dos vereadores e o projeto deve ser considerado como de LEI COMPLEMENTAR.**

É como opino.

Marataízes, em 04 de novembro de 2011.

  
Edmilson Gariolli  
Procurador.





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 12

MPB

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº  
145/2011 QUE AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL E SUPLEMENTAR.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especial e suplementar no valor de R\$ R\$ 279.842,08 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos) e R\$ 205.482,00 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) respectivamente.

Os projetos/atividade que serão beneficiados com os recursos pretendidos no PL em comento estão especificados na mensagem do PL em comento.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

### PARECER DO RELATOR

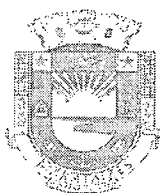
Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

O Poder Executivo busca autorização legislativa para suplementação de crédito orçamentário tendo por necessidade de adequação no orçamento vigente para custear despesas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de aquisição de veículos, aumentando a frota da Secretaria para melhor atender a população do Município.

Informa ainda quais os projetos/atividade serão beneficiados, com base nos artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei 4320/64, bem como artigo 167 da CF/88.

Não obstante, a matéria ora discutida é de competência privativa do Chefe Executivo Municipal, na forma do artigo 90 da LOM, devendo, contudo observar a vedação imposta pelo Artigo 167, inciso V da Constituição Federal, que assim dispõe:

***“A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia  
autorização legislativa e sem indicação dos recursos  
correspondentes.”***



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 13

11/13

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, exercendo a atribuição de controle de Constitucionalidade e Legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa técnica de Redação poderá seguir sua normal tramitação, devendo, portanto ser observado o vota da maioria absoluta para aprovação por se tratar de Lei Complementar.

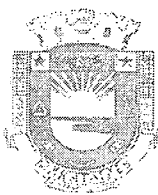
Maratáizes, 22 de novembro de 2011.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.

**PAULO CÉSAR AZEVEDO REZENDE**  
Presidente- Relator

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Vice-Presidente

**ALCERY PAULO DE SOUZA**  
Membro



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 14

MLB

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº  
145/2011 QUE AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL E SUPLEMENTAR.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e suplementar no valor de R\$ R\$ 279.842,08 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos) e R\$ 205.482,00 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) respectivamente.

Os projetos/atividade que serão beneficiados com os recursos pretendidos no PL em comento estão especificados na mensagem do PL em comento.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

## PARECER DO RELATOR

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, a, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de abertura de crédito.

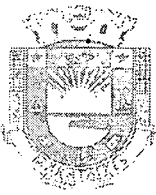
As razões do Executivo fundam-se na necessidade de aumento da frota de veículo que atendem a Secretaria Municipal de Saúde.

O art. 43, da Lei 4320 assim determina:

***"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

## PARECER DA COMISSÃO

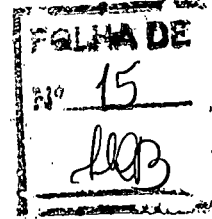
Diante do exposto, essa Comissão, exercendo a atribuição de finanças, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de preços, entende que a presente proposição poderá seguir sua normal tramitação.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Marataízes, 22 de novembro de 2011.



Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

  
**LUÍZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Presidente- Relator

  
**PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE**  
Vice-Presidente

  
**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Membro





## CERTIDÃO


**CERTIFICO** que o presente Projeto de Lei nº 145/11, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim  
Alcery Paulo de Souza:.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani:.....sim  
Jesuel Fernandes Fabiano:.....sim  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim  
Paulo Cesar de Azevedo Rezende:.....sim  
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim  
Willian de Souza Duarte:.....Presidente

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 06 de dezembro de 2011, do Plenário “Elias Silva”.

  
\_\_\_\_\_  
Willian de Souza Duarte  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 96/2011

PROTÓCOLO
P.M.M. N. 28011
08 / 12 / 11
<i>mm</i>

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAL E SUPLEMENTAR”

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 205.482,00 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da CF/88, na forma constante do anexo I deste Projeto de Lei;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 279.842,08 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da CF/88, na forma constante do anexo III deste Projeto de Lei;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 4º - Os recursos a serem utilizados para aberturas dos créditos são os provenientes de anulação de dotação constante no anexo II e IV;

Art. 5º - Ficam inseridos no PPA 2010/2013, bem como na LDO 2011 a rubrica orçamentária presente no anexo I;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes - ES, 07 de dezembro de 2011.

  
WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes.

FOLHA DE
Nº 17
<i>AB</i>



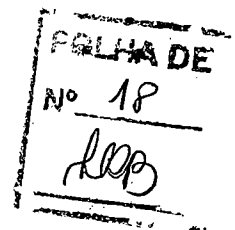
# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## CRÉDITO ESPECIAL

### ANEXO I

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde – 15% Recurso Próprio
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0002	Promoção da Cultura
PROJETO	2.094	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.52.000		Equipamentos e Material Permanente
Valor		R\$ 205.482,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação



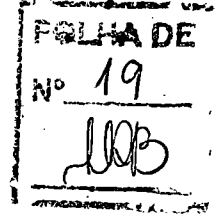


# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## CRÉDITO ESPECIAL

### ANEXO II



ORGÃO	180	Reserva de Contingência
UNIDADE	001	Reserva de Contingência
FUNÇÃO	99	Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO	999	Reserva de Contingência
PROGRAMA	0039	Reserva de Contingência
PROJETO	3.186	Reserva de Contingência
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	9.0.00.00.00	Reserva de Contingência
	9.9.00.00.00	Reserva de Contingência
	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
	9.9.99.99.000	Reserva de Contingência
	Valor	R\$ 205.482,00
Fonte de recurso		Anulação de dotação



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO III

FOLHA DE  
Nº 20  
2003

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	003	Média e Alta Complexidade
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0022	Média e Alta Complexidade
PROJETO	2.111	Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais - MAC
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.52.000		Equipamentos e Material Permanente
Valor		R\$ 279.842,08
Fonte de recurso		Anulação de Dotação

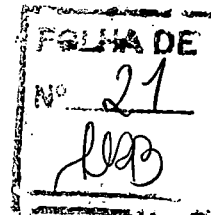


# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## CRÉDITO ESPECIAL

### ANEXO IV

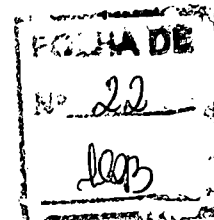


ORGÃO	180	Reserva de Contingência
UNIDADE	001	Reserva de Contingência
FUNÇÃO	99	Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO	999	Reserva de Contingência
PROGRAMA	0039	Reserva de Contingência
PROJETO	3.186	Reserva de Contingência
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	9.0.00.00.00	Reserva de Contingência
	9.9.00.00.00	Reserva de Contingência
	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
	9.9.99.99.000	Reserva de Contingência
	Valor	R\$ 279.842,08
Fonte de recurso		Anulação de dotação

Autógrafo  
96/11



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1451 de 09 de Dezembro de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITOS ESPECIAL E SUPLEMENTAR.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 205.482,00 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da CF/88, na forma constante do anexo I deste Projeto de Lei;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 279.842,08 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da CF/88, na forma constante do anexo III deste Projeto de Lei;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

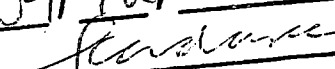
Art. 4º - Os recursos a serem utilizados para aberturas dos créditos são os provenientes de anulação de dotação constante no anexo II e IV;

Art. 5º - Ficam inseridos no PPA 2010/2013, bem como na LDO 2011 a rubrica orçamentária presente no anexo I;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

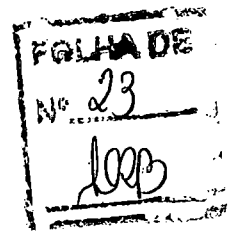
Marataízes (ES), 09 de dezembro de 2011.

  
JANDER NUNES VIDAL  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 928  
NO DIA: 09/12/2011  
  
RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito



CRÉDITO ESPECIAL

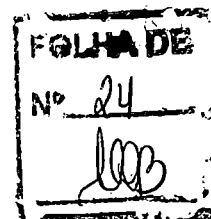
ANEXO I

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde – 15% Recurso Próprio
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0002	Promoção da Cultura
PROJETO	2.094	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.52.000		Equipamentos e Material Permanente
Valor		R\$ 205.482,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação





Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito



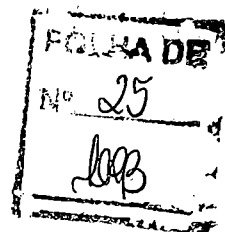
**CRÉDITO ESPECIAL**

**ANEXO II**

ORGÃO	180	Reserva de Contingência
UNIDADE	001	Reserva de Contingência
FUNÇÃO	99	Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO	999	Reserva de Contingência
PROGRAMA	0039	Reserva de Contingência
PROJETO	3.186	Reserva de Contingência
<b>CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO</b>		
	9.0.00.00.00	Reserva de Contingência
	9.9.00.00.00	Reserva de Contingência
	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
	9.9.99.99.000	Reserva de Contingência
	Valor	R\$ 205.482,00
Fonte de recurso		Anulação de dotação



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito



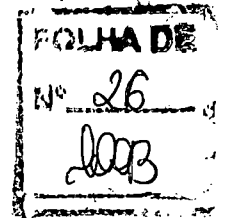
CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO III

ORGÃO	120	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	003	Média e Alta Complexidade
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0022	Média e Alta Complexidade
PROJETO	2.111	Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais - MAC
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.52.000		Equipamentos e Material Permanente
Valor		R\$ 279.842,08
Fonte de recurso		Anulação de Dotação



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito



### CRÉDITO ESPECIAL

#### ANEXO IV

ORGÃO	180	Reserva de Contingência
UNIDADE	001	Reserva de Contingência
FUNÇÃO	99	Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO	999	Reserva de Contingência
PROGRAMA	0039	Reserva de Contingência
PROJETO	3.186	Reserva de Contingência
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
9.0.00.00.00		Reserva de Contingência
9.9.00.00.00		Reserva de Contingência
9.9.99.00.00		Reserva de Contingência
9.9.99.99.000		Reserva de Contingência
Valor		R\$ 279.842,08
Fonte de recurso		Anulação de dotação